



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce

CONTRATO Nº 2024.06.12.01-INEX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO E A EMPRESA TRIÁDE CONSULTORIAS, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Sul,440, Bairro Centro, Cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, CEP 63150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99 nesse ato representado pelo Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, o Sr(a). Heráclito Wilker Leite Alencar, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TRIÁDE CONSULTORIAS, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME**, CNPJ nº 24.728.882/0001-10, com endereço na Rua José Saraiva Correia, 264 – Centro – Araripina-PE, CEP: 56.280-000, empresário exclusivo da artista ERIKA DINIZ E BANDA, representada por seu titular, Sr. Ailton David Pereira Lucas, portador do CPF Nº 073.915.914-32, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-INEX**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL “ERIKA DINIZ E BANDA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024 NAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, com duração média de 02:00hs (DUAS HORAS) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
ERIKA DINIZ E BANDA	APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024 NAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE	A COMBINAR

2.2. O show deverá ter duração mínima de: 02:00hs (duas horas), ininterruptas para apresentação do artista/bandas contratado, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

2.3. Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

2.4. Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da



realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, pela execução do objeto ora contratado.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil subsequente ao adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Sales.

3.3. A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se em 120 (cento e vinte) dias, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária 10.01.1339213031.027 – **PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS**. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

7.1. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

8.1.1. Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;

8.1.2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;

8.1.3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

8.1.4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

8.1.5. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

8.1.6. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

8.2. Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

8.2.1. Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

8.2.2. Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do **MUNICÍPIO**;

Wilma G. B. RIBEIRO



8.2.3. Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

8.3. A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.4. A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Carla
2023



9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

11.1.2. Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

11.1.3. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

12.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissor.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

13.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa:

a. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Handwritten signature and initials.



V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Campos Sales, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XIV - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

14.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024-INEX, independente de sua transcrição.

16.2. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

17.2. Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. José Ricardo Ferraz Luna, Portaria nº 24.05.28.0001/2024-SEADM;

17.3. Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria Municipal de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo para a sua substituição.

CLÁUSULA XVIII - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Sales, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Campos Sales-CE, 12 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES-CE
SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO
HERÁCLITO WILKER LEITE ALENCAR
Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por AIRTON
DAVID PEREIRA LUCAS:07391591432
Dados: 2024.06.12 10:19:23 -03'00'

TRÍADE CONSULTORIAS, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME
CNPJ Nº 24.728.882/0001-10
AIRTON DAVID PEREIRA LUCAS
Representante Legal
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Campos Sales-CE torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2024.06.12.01-INEX resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2024-INEX;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.1339213031.027 – PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL “ERIKA DINIZ E BANDA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024 NAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.

PRAZO DE DURAÇÃO: CONFORME CONTRATO

CONTRATADO: TRÍADE CONSULTORIAS, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, CNPJ Nº 24.728.882/0001-10;

VALOR GLOBAL: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

ASSINA PELO CONTRATANTE: HERÁCLITO WILKER LEITE ALENCAR

ASSINA PELO CONTRATADO: AIRTON DAVID PEREIRA LUCAS

Campos Sales-CE, 12 de junho de 2024.

HERÁCLITO WILKER LEITE ALENCAR
Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o Extrato do Termo de Contrato Nº 2024.06.12.01-INEX firmado, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024-INEX cujo objeto é CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL “ERIKA DINIZ E BANDA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024 NAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE., foi afixado no dia 12 de junho de 2024 no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal de Campos Sales-CE, conforme estabelece legislação em vigor.

Campos Sales-CE, 12 de junho de 2024.

HERÁCLITO WILKER LEITE ALENCAR

Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo